

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC)
RELATÓRIO TÉCNICO

1 – Finalidade do Parecer

Análise do processo de outorga nº 57273/2022 - Processo SEI 1370.01.0050254/2022-51.

2 – Objetivo do Parecer

O objetivo desse parecer é analisar e subsidiar a decisão da plenária do CBH Araguari com relação ao requerimento de outorga para o modo de uso canalização de curso d'água (dreno de fundo) da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA.

3 – Identificação do Requerente

Requerente	Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA
Responsável Técnico:	Emanuelle Zordan de Melo CREA nº MG – 193.660D ART nº. MG20221478996
Município:	Araxá – MG
Modalidade	Autorização
Obra implantada	Não
Modo de uso do Recursos Hídrico	Canalização de curso d'água (dreno de fundo)
Curso d'água	Afluente do Córrego Bocaina
Bacia Hidrográfica Estadual	Rio Araguari (UPGRH PN2)
Bacia hidrográfica Federal	Rio Paranaíba
Classificação dos empreendimentos quanto ao porte e potencial poluidor	Grande porte e potencial poluidor, conforme Art. 2º, item I. da Deliberação Normativa do CERH nº 07 de 04 de novembro de 2002
Vazão de referência (Q7,10) a ser mantida a jusante do desvio	0,0129 m³/s.

4 – Informações Gerais

O processo de outorga nº 57273/2022 da empresa COMPANHIA MINERADORA DO PIROCLORO DE ARAXÁ - COMIPA, localizada no município de Araxá, em Minas Gerais, refere-se ao uso canalização de curso d'água (dreno de fundo).

Conforme informado no Parecer Técnico IGAM/URGA AP/OUTORGA nº. 108/2024, no processo da lavra do minério, além da extração do nióbio também é gerado material com pouco ou nenhum valor econômico (estéril).

Nesse sentido, para deposição do material estéril tomou-se como melhor alternativa a ampliação de pilha de estéril e de aterros de resíduos classes I e II, a partir de 04 (quatro) células



já existentes, que compreenderão uma única estrutura, denominada como Pilha de Estéril 01 (PDE01). Como a pilha está situada em uma região de ocorrências de drenagens ativas, há necessidade da implantação de um sistema de drenagem interna nos fundos dos talvegues com o objetivo de coletar as águas provenientes das nascentes e conduzi-las, de forma ordenada e sem contaminação, até o ponto de deságue, evitando saturações e conseqüente desestabilização dos maciços. Dessa forma, os drenos de fundo serão implantados sob a região dos talvegues de implantação da expansão da Pilha de Estéril 01.

Conforme informado nos estudos técnicos do processo de solicitação da outorga, a empresa justifica a implantação da canalização do Córrego da Cava, Afluente da margem esquerda do Córrego Bocaina, mediante apresentação de estudos hidrológicos que definem uma vazão de referência, Q7,10, de 0,01129 m³ /s, tendo em vista a necessidade de desviar o curso de água natural que margeia a pilha para jusante do Dique de Sedimentos, por meio de um canal e, assim, devolvê-la para o meio ambiente com a mesma qualidade em que foi captada.

5 – Características do Empreendimento

A Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá - COMIPA está localizado no município de Araxá, atua nas operações de lavra do minério de pirocloro (nióbio) e mercantiliza minério para a CBMM, que realiza o beneficiamento, industrialização e comercialização dos produtos finais de nióbio.

O referido empreendimento está inserido na bacia hidrográfica Estadual do Rio Araguari na Circunscrição Hidrográfica de Minas Gerais – CBHPN2.

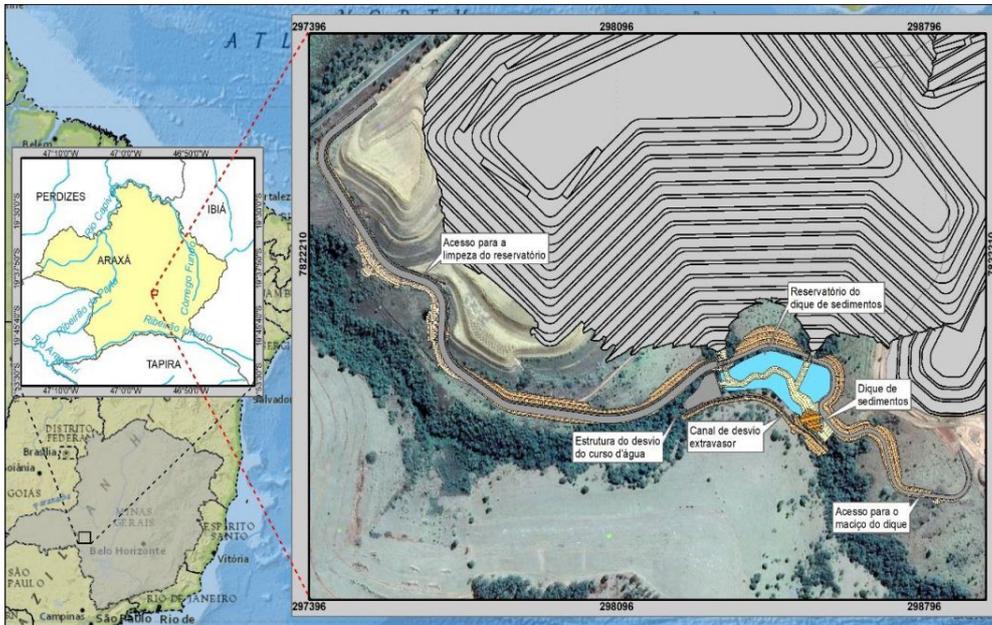
6 – Informações Gerais do Processo de Outorga

Conforme apresentado no Parecer Técnico IGAM/URGA AP/OUTORGA nº. 108/2024, na área prevista para expansão da pilha encontram-se localizadas 03 (três) nascentes que originam o córrego da Cava, afluente do córrego Bocaina, sendo que 02 (duas) dessas (contribuintes leste e oeste) deverão ser drenadas em toda extensão de seus talvegues sob a Pilha e o Dique de Contenção de Sedimentos para garantia de permanência de suas funcionalidades hidrológicas e estabilidade das estruturas. O canal da terceira nascente (contribuinte sudoeste) fluirá naturalmente em quase sua totalidade às margens da estrutura de deposição de estéril. Porém, devido ao avanço do reservatório do Dique de Contenção de Sedimentos sobre seu canal e implantação de pátio de manobra, também será necessário drená-lo próximo a sua foz, em trecho abaixo da interseção de desvio do mesmo para desague no leito do córrego da Cava, a jusante do Dique de Contenção de Sedimentos.

A canalização com drenos de fundo está em fase de projeto e será implantada nos limites do empreendimento, nas coordenadas geográficas de latitude sul 19°40'58,48" e longitude oeste 46°55'36,26", num trecho situado no Córrego da Cava, afluente a margem esquerda do Córrego Bocaina.

A estrutura do dique será assentado sobre o dreno de fundo projetado para a pilha, e na região onde o mesmo passa sob o reservatório do Dique, está previsto o envelopamento do dreno com geomembrana de PEAD, de modo a evitar eventual comprometimento da qualidade da água conduzida pelos sedimentos armazenados no reservatório.





Conforme informado no Parecer Técnico da URGA, não existem usuários de recursos hídricos à jusante e nem a montante da intervenção proposta.

Foi apresentado o parecer técnico ABHA nº. 004/2024 com a finalidade de subsidiar o Parecer Técnico da CTOC com suas considerações.

7 – Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga definidos, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009.

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizadas no dia 10 de junho de 2024 para apresentação do empreendedor e do parecer técnico da URGA e no dia 17 de junho de 2024 foi realizada a apresentação e discussão do parecer da ABHA Gestão das Águas e discussão e elaboração do Relatório Técnico da CTOC.

A CTOC recomenda a aprovação, pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari, da outorga de direito de uso de recursos hídricos processo nº 57273/2022 - Processo SEI 1370.01.0050254/2022-51, na modalidade de autorização, para o uso de canalização de curso d'água (dreno de fundo), acompanhando os Pareceres da URGA e da ABHA.



8 – Condicionantes do Parecer da URGA

Condicionante		Prazo
1	Comprovar, através de relatório técnico com ART do responsável que, canalização foi dimensionada para suportar a vazão máxima.	30 dias após finalização da obra.
2	Monitorar trimestralmente, a qualidade da água em um ponto imediatamente à jusante do dreno principal, abrangendo as análises dos parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento, bem como pH, DBO, OD, turbidez, cor verdadeira e sólidos em suspensão totais, conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n° 01/2008.	o mínimo, duas campanhas de monitoramento antes da implantação dos drenos de fundo e durante toda a vigência da outorga.
3	Armazenar os dados do monitoramento acima em meio digital, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da portaria.

9 – Condicionante do Parecer da CTOC

Condicionante		Prazo
1	Realizar monitoramento da qualidade de água subterrânea por meio de poços, sendo no mínimo 1 (um) a montante e 3 (três) a jusante do dreno abrangendo as análises dos parâmetros relacionados a tipologia do empreendimento como pH, turbidez, bário, cloreto, condutividade, fluoreto, potássio, sódio e chumbo.	Bimestralmente, após a implantação da obra

10 – Validade

Vinculado ao licenciamento ambiental, a validade da outorga deverá ser a mesma validade da licença, conforme Parecer da URGA .

11 – Conclusão

A CTOC é favorável quanto ao Deferimento com condicionantes do processo nº. 57273/2022 de canalização de curso d'água (dreno de fundo), desde que atendidas as condicionantes apresentadas pela URGA e pela CTOC .

Cabe esclarecer que a CTOC não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como da execução dos mesmos, sendo esta, de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.



Araguari-MG, 17 de junho de 2024.

Dayane Aparecida Pereira de Paula
Coordenadora da CTOC

